



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

R: 20102124

el

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 22/2024

Setor requisitante: Departamento da Cultura e Turismo	
E-mail: culturaibiruba@ibiruba.rs.gov.br	Telefone: 3324-8540
Secretaria responsável: Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	
E-mail: educacao@ibiruba.rs.gov.br	Telefone: 3324-8540

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, através do departamento de Cultura e Turismo, solicita a contratação do show musical da Banda Ebenézer para as comemorações das festividades do município de Ibirubá, que ocorrerão nos dias 27, 28 e 29 de fevereiro de 2024 na Avenida Julio Rosa (nova).

O show acontecerá dia 29 de fevereiro de 2024, dentro da programação das festividades, com previsão de início para às 19h e com duração de 1h, aproximadamente.

2. OBJETO

Contratação da atração musical Banda Ebenézer para as comemorações das festividades do município de Ibirubá. O cachê do artista é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), estando inclusos o transporte, alimentação, hospedagem e NF.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O Município de Ibirubá tradicionalmente contrata talentos nacionais para os eventos das comemorações do Dia do Município, com grande aprovação do público.

A Banda Ebenézer possui 09 integrantes atualmente, e iniciou suas atividades em 1989. Dedicam sua vida levando músicas de estilo pop e adoração, onde as pessoas sentem a presença de Deus de uma maneira alegre, diferenciada e íntima.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

Logo, após a assinatura do contrato.

5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Fernanda Servieri - Coordenadora da Cultura e Turismo

6. PERÍODO DE NECESSIDADE



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Festividades do Dia do Município – 29 de fevereiro de 2024

7. INDICAÇÃO DE DISPENSA DE ETP E FUNDAMENTO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico. O mesmo será elaborado.

8. LEGISLAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, também conhecida como Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21, versa sobre a **inexigibilidade** de licitações no Art. 74, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido à exclusividade do profissional, como é o caso em tela.

9. JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDORES

Identificada à necessidade de contratação em questão, buscou-se no mercado por profissionais artísticos reconhecidos nacionalmente. Após a identificação dos mesmos, entrou-se em contato com seus empresários por e-mail, conforme documentos em anexo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em anexo.

11. FISCALIZAÇÃO

Henrique Antônio Hentges - Secretário de Educação



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se a autoridade contábil para análise e fornecimento da rubrica, após, ao Setor jurídico para o devido Parecer de viabilidade e conveniência, em consequente ao prefeito Municipal para conhecimento e consentimento e, finalmente ao setor de licitações para as demais providências cabíveis.

Ibirubá, 15 de fevereiro de 2024

Solicitante:

Henrique Hentges
Secretário Municipal

Henrique Antonio Hentges
Secretário de Educação, Cultura,
Turismo e Desporto
Portaria nº 11.953 de 18/05/2020

Elaborado por:

Fernanda Servieri
Coordenadora Cultura e Turismo

Fernanda Servieri
Coordenadora do Departamento de
Cultura e Turismo
Portaria nº 13.976/23 de 18/05/2023



Ijuí 15 de Fevereiro de 2024.

ORÇAMENTO

Referente a prestação de serviços - Show musical Banda Ebenézer.

Propomos o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para realização de uma apresentação musical com duração de 1:00h, incluindo transporte, hospedagem e alimentação.

O evento será realizado no dia 29/02/2024, comemoração do aniversário do Município de Ibirubá-RS.

EBENEZER EVENTOS
CNPJ: 18.993.959/0001-30

Gilberto Souza da Cruz

Ebenézer Eventos

Cnpj: 18.993.959/0001-30